DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ICÉM	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	3
PODER LEGISLATIVO DE ICÉM	4
Atos Legislativos	4
Atos de Mesa	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO DE ICÉM

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 018/2021.

Dispõe sobre nomeação do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - De conformidade com a Lei Municipal nº 1.464, de 30/08/2000, alterada pela Lei Municipal nº 1.767, de 02/12/2010, ficam nomeados para comporem o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR– CAE, os seguintes membros:

I) - Um Representante indicado pelo Poder Executivo Municipal:

Titular: MARIA ANTONIA USTULIN MENEZES

Suplente: WEMERSON REIS DA SILVEIRA

II) - Dois Representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica:

Titular: SYLNIA BISPO VEIGA

Suplente: RONEI MÁXIMO

Titular: RODRIGO SILVA CRIMBER

Suplente: GISLENE FERREIRA DE PAULA

III) - Dois Representantes de Pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica:

Titular: MARIVONE CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

Suplente: JOICE MENDONÇA ROSA

Titular: VAGNER PAULINO QUEIROZ

Suplente: ERIKA FLÁVIA DE LIMA

IV) - Dois Representantes indicados por Entidades Civis organizadas, escolhidos em assembleia específica:

Titular: DIVA HELENA NOGUEIRA MIYAZAKI

Suplente: MARINALVA DE OLIVEIRA

Titular: CINTIA KARINA SALISSO

Suplente: ZILDA SILVA DE MOURA

ARTIGO 2º - Os membros do CAE terão mandato de 04 (quatros) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

ARTIGO 3º - As funções a serem exercidas por todos os membros do Conselho serão consideradas serviços relevantes para o Município, sem qualquer ônus para o erário público.

ARTIGO 4º - Fica revogado em sua totalidade o Decreto Municipal nº 008/2017, de 06 de março de 2017.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de março de 2021.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 08 de março de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, fixado no local de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

JOÃO ROMERO NETO

Encarregado do Setor de Deptº. Pessoal

Outros Atos

Abrigo São Francisco de Assis de Icém

CNPJ- 49.068.554/0001-10

Declarada de Utilidade Pública – Lei Municipal nº 1431/99

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Renato Augusto Obrigon, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Rua Cap. Joaquim Chagas de Matos, n° 735, Centro – Icém-SP, portador do CPF 063.072.978-67, na qualidade de Presidente do Abrigo São Francisco de Assis de Icém-ASFAI, dando cumprimento ao disposto no Artigo 21°, convoca todos os sócios do Abrigo São Francisco de Assis de Icém, para reunião da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 de março de 2021 às 19:00 horas, na Rua Cap. Joaquim Chagas de Matos, n° 732, nesta cidade de Icém-SP, para tratar da seguinte ordem do dia:

a) Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

Para clareza será afixado e publicado para todos os fins.

Icém-SP, 08 de março de 2021.

RENATO AUGUSTO OBRIGON
Presidente do ASFAI

Rua Capitão Joaquim Chagas de Matos, nº 732 - Centro - Icém-SP - CEP 15460-000 - (17) 3282-2708 – email: abrigoicem@gmail.com

PODER LEGISLATIVO DE ICÉM

Atos Legislativos | **Atos de Mesa**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0003/2021

Dispõe sobre regulamentação do acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Icém, e dá outras providências.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM**, Estado de São Paulo, por seus Membros que ao final assinam;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso a informações previsto na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXXIII, bem como no artigo 37, parágrafo 3º, inciso II e artigo 216, parágrafo 2º;

CONSIDERANDO que tal acesso a informações foi regulamentado, no âmbito federal, pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que há no Município de Icém, em vigor desde o ano de 2016, a Lei Municipal nº 1.948/2016 que regulamenta os procedimentos para a garantia do acesso à informação, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que há a necessidade de regulamentação local do direito de acesso a informações, também no âmbito do Poder Legislativo, conforme vem sendo recomendado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

FAZ SABER que o Vereador **NOÉLIO CORREIA ALVES** apresentou e o Plenário aprovou a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1°. Todos os setores da Câmara Municipal de Icém, deverão ser cientificados e instruídos a respeito da obrigatoriedade de observar as normas de caráter nacional introduzidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que tem por objetivo garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do artigo 5º, no inciso II, do § 3º, do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal.

Art. 2º. As informações a serem fornecidas pela Câmara Municipal de Icém deverão ser acessíveis ao público mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, com amplo acesso e divulgação, de forma clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 1º. O acesso a informações será assegurado também mediante a realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou outras formas de divulgação.

§ 2º. A Câmara Municipal de Icém deve utilizar os meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, sendo obrigatória a divulgação e a possibilidade de realização de pedidos de acesso pelo seu sítio eletrônico (http://www.camaraicem.sp.gov.br/), sem prejuízo da divulgação das informações por outros meios.

§ 3º. O sítio eletrônico da Câmara Municipal de Icém deverá atender aos requisitos dispostos no § 3º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 3º. O acesso à informação de que trata essa Resolução não se aplica às hipóteses previstas na legislação como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

§ 1º. A observância da publicidade é preceito geral, sendo o sigilo a exceção.

§ 2º. As regras referentes às restrições ao acesso à informação, da classificação da informação quanto ao grau e prazos de sigilo, bem como, a proteção e do controle de informações sigilosas, dos procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação das informações sigilosas, são as dispostas na Lei nº 12.527/2011 e na Lei de Acesso à Informação do Município de Icém, Estado de São Paulo.

§ 3º. As informações que possam colocar risco a segurança dos vereadores da Câmara Municipal de Icém e de seus cônjuges ou filhos serão classificadas reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 4º. A classificação do sigilo de informações no âmbito do Poder Legislativo Municipal é de competência de Comissão, instituída para este fim, através de Portaria que designará os seus componentes, devendo ser observadas as vedações impostas pela Lei nº 12.527/2011 e na legislação municipal de acesso à informação.

Art. 4º. A fim de dar cumprimento aos artigos 7º e 8º, da Lei Federal nº 12.527/2011, a Câmara Municipal de Icém, independentemente de requerimento, deverá promover a divulgação em local de fácil acesso, e obrigatoriamente no sítio eletrônico, das seguintes informações:

I. Informação sobre atividades, inclusive as relativas a sua política, relatórios, pareceres, organização e serviços da Câmara Municipal;

II. Informação sobre o patrimônio, sua administração e utilização de recursos públicos da Câmara Municipal;

III. Informação relativa à implementação, acompanhamento, resultados dos programas, projetos, ações, metas e indicadores propostos pela Câmara Municipal;

IV. Informação dos resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores da Câmara Municipal;

V. Registro das competências e estrutura organizacional, quadro de servidores, lista de Vereadores, endereços e telefones, horários de expediente, identificação e contato da autoridade designada, na forma prevista nesta Resolução;

VI. Registros de quaisquer repasses ou transferências de todos os recursos financeiros e/ou duodécimos destinados para a Câmara Municipal;

VII. Execução orçamentária e financeira detalhada, além de todas as despesas realizadas pela Câmara Municipal;

VIII. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como, a todos os contratos celebrados e notas de empenho emitidas e pagamentos de fornecedores, indicando o nome do contratado ou favorecido, o objeto, o valor, o prazo contratual e demais informações pertinentes;

IX. Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

X. Remunerações e subsídio recebidos por agentes políticos, servidores comissionados e efetivos, ocupantes de cargo, emprego e função pública, incluindo auxílios, ajudas de custo, diárias e quaisquer outras vantagens pecuniárias, em bem como proventos de aposentadoria daqueles que estiverem na ativa de maneira individualizada;

XI. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

XII. Informação contida em registos ou documentos, atos oficiais, produzidos ou acumulados por comissão, administração ou direção, da Câmara Municipal, recolhidos ou não a arquivos públicos;

XIII. Informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada, decorrente de qualquer vínculo com a Câmara Municipal, mesmo que esse vínculo já tenha cessado.

Art. 5º. O setor responsável pelo serviço de informações ao cidadão, na Câmara Municipal de Icém, será o Serviço de Informações aos Cidadãos – SIC, vinculado ao Gabinete do Presidente e coordenado pela Secretaria Administrativa do Poder Legislativo Municipal e deverá assegurar:

I. Atender e orientar o público, quanto ao acesso a informações, bem como, informar sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida à informação almejada;

II. Informar sobre a tramitação de documentos e processos administrativos e legislativos;

III. Protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informação;

IV. Informação primária, autêntica e atualizada.

Art. 6º. Compete ao Serviço de Informações aos Cidadãos – SIC:

I. O recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação, conforme preconiza esta Resolução;

II. O registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;

III. O encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Parágrafo Único. O Serviço de Informações aos Cidadãos – SIC, da Câmara Municipal de Icém, visa ao atendimento dos pedidos de acesso à informação pública e obrigatoriamente a publicidade oficial dos atos de sua competência, de forma rotineira e independentemente de qualquer requerimento, para que sutam seus efeitos jurídicos e legais, em atendimento à legislação específica.

Art. 7º. Qualquer pessoa poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º. O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na internet e no Serviço de Informações aos Cidadãos – SIC, da Câmara Municipal de Icém.

§ 2º. Os pedidos de acesso à informação poderão ser recebidos por qualquer meio legítimo, desde que atendidos os requisitos constantes nesta Resolução.

§ 3º. Dos pedidos de acesso à informação, será enviada ao requerente a comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo Serviço de Informações aos Cidadãos – SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 8º. O pedido de informações de qualquer interessado deverá conter:

I. O nome completo do requerente;

II. Os números de documentos de identificação válidos (RG e CPF);

III. A especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV. O endereço físico do requerente e o eletrônico (e-mail), se houver, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Parágrafo Único. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I. Genéricos ou que não atendam aos requisitos deste artigo;

II. Desproporcionais ou desarrazoados;

III. Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência da Câmara Municipal de Icém, devendo, nesse caso, se de seu conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 9º. Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação, sendo vedadas também, quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação.

Art. 10. O acesso a informações pessoais deverá respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como, as liberdades e garantias individuais.

§ 1º. Quando em risco, os valores descritos no "caput" e as informações pessoais serão de acesso restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, podendo ser autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º. O consentimento de que trata o parágrafo anterior, será dispensado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 12.527/2011, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação vigente.

§ 3º. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo, assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto na legislação vigente.

§ 4º. Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, será assegurado o acesso à parte não sigilosa, por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 5º. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização e sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 6º. Aquele que tiver acesso às informações de que trata este artigo, será responsabilizado civil, penal e/ou administrativamente por seu uso indevido.

Art. 11. O Serviço de Informações aos Cidadãos – SIC, da Câmara Municipal de Icém, deverá:

I. Fornecer a informação, em meio físico, que deverá ser retirada pelo informado, mediante protocolo de recebimento ou em meio eletrônico, quando a informação for requerida por esse meio;

II. Comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III. Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV. Indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou ainda, se possível, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação, fornecendo-lhe o comprovante de protocolização, quando fornecido pelo terceiro;

V. Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso à informação.

§ 1º. O fornecimento das informações é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos ou mídias, pelo órgão ou entidade pública, consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento ou provenientes dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 2º. Estará isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados, todo aquele requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, serão adotadas as medidas previstas nesta Resolução, mediante ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, por parte do requerente.

§ 4º. Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o Serviço de Informações aos Cidadãos – SIC, deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 5º. Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata esta Resolução, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original, podendo ser usados scanners manuais ou máquina fotográfica.

Art. 12. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o Serviço de Informações aos Cidadãos – SIC, da Câmara Municipal de Icém, deverá orientar o requerente, quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo Único. Na hipótese do "caput", a Câmara Municipal de Icém, desobriga-se pelo fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 13. Não sendo possível conceder a informação imediatamente, deverá o Serviço de Informações aos Cidadãos – SIC, da Câmara Municipal de Icém, providenciar a resposta do pedido no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento, prazo que poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 14. Para o adequado exercício de suas atribuições, o Serviço de Informações aos Cidadãos – SIC, da Câmara Municipal de Icém poderá:

I. Requisitar informações às unidades e servidores da própria Câmara, quando concernentes à respectiva atribuição legal;

II. Solicitar informações ao Presidente da Câmara, quando relativas às atividades parlamentares e político-administrativas desempenhadas por vereadores.

Art. 15. No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação, deverá ser fornecido ao requerente o inteiro teor da negativa de acesso e seu fundamento legal, por certidão ou cópia, bem como, deverá lhe ser informado sobre a possibilidade e o prazo para recurso.

Parágrafo Único. A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado ao Serviço de Informações aos Cidadãos – SIC, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Art. 16. O prazo para o recurso contra o indeferimento do pedido de acesso às informações ou contra o não fornecimento das razões e fundamento legal para a negativa de acesso às informações, por pane do Serviço de Informações aos Cidadãos – SIC, da Câmara Municipal de Icém, será de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do requerente.

§ 1º. O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio do Serviço de Informações aos Cidadãos – SIC, o qual deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo possível reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, tendo o Presidente, prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, para proferir sua decisão, sob pena de responsabilidade.

§ 2º. Indeferido o acesso à informação, da decisão do recurso previsto neste artigo, não terá outro recurso administrativo cabível.

Art. 17. O serviço de busca e fornecimento da informação será gratuito, salvo na hipótese de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo Único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação económica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da legislação vigente.

Art. 18. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

Parágrafo Único. Para evitar os custos com reprodução de cópias o requerente poderá entregar mídia gravável ou pen-drive, ao Serviço de Informações aos Cidadãos – SIC, para que as informações sejam gravadas.

Art. 19. Para dar cumprimento ao artigo 40, da Lei Federal nº 12.527/2011, o Presidente da Câmara Municipal de Icém, deverá designar autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para exercer as seguintes atribuições:

I. Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Resolução e da Lei Federal nº 12.527/2011;

II. Monitorar a implementação do disposto nesta Resolução e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III. Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Resolução;

IV. Orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Resolução e seus regulamentos.

§ 1º. Poderão fazer parte do Serviço de Informações aos Cidadãos – SIC, servidores, preferencialmente efetivos, que comporão uma comissão de 03 (três) membros.

§ 2º. Compete a qualquer dos servidores, integrantes do Serviço de Informações aos Cidadãos – SIC, fornecer as informações na forma prevista nesta Resolução, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal, resolver eventuais dúvidas e divergências.

§ 3º. O servidor, ao responder ou fornecer as informações, se identificará, com no mínimo, os seguintes dados: nome completo e cargo que ocupa junto ao Poder Legislativo Municipal.

§ 4º. Todas as respostas serão arquivadas, permanentemente, e serão publicadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 20. O agente público que der causa ao descumprimento das normas constantes desta Resolução estará sujeito às sanções legais e demais normas correlatas.

Art. 21. Os casos omissos desta Resolução deverão ser analisados, remetendo-se à Lei Federal nº 12.527/2011 e a legislação municipal atinente ao acesso à informação.

Art. 22. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Icém, 03 de março de 2021.

NOÉLIO CORREIA ALVES
Vereador Presidente

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Vereador 1º Secretário

MARIA EDUARDA V. DO NASCIMENTO
Vereadora 2ª Secretária

ANEXO I – FORMULÁRIO PARA REQUERER ACESSO À INFORMAÇÃO

O pedido deverá ser protocolizado na sede da Câmara Municipal de Icém, no horário de expediente, localizada na Av. Simpliciano Custódio da Silveira, nº 521, CEP 15460-000, Icém/SP

DADOS DO REQUERENTE:

Pessoa física: (_____)
Pessoa jurídica: (_____)

Nome completo / Razão social:
_____
_____

CPF / CNPJ: _____

Profissão / Cargo: _____

Endereço: _____
_____

CEP: _____ Cidade/Estado: _____

Telefone celular: _____ Telefone fixo: _____

Endereço eletrônico (E-mail): _____

Qual informação deseja ter acesso? (Descrever o pedido)
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que os dados informados são atuais e verdadeiros, bem como estou ciente de que meu nome poderá ser divulgado em relatórios estatísticos no sítio oficial da Câmara Municipal de Icém, juntamente com a quantidade de pedidos de informação recebidos, deferidos e indeferidos.

Câmara Municipal de Icém, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do requerente

ANEXO II – FORMULÁRIO PARA RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO

O recurso deverá ser protocolizado na sede da Câmara Municipal de Icém, dentro do prazo fixado e no horário de expediente, localizada na Av. Simpliciano Custódio da Silveira, nº 521, CEP 15460-000, Icém/SP

Ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC

Referente: Negativa/indeferimento de acesso à informação

Eu, _____,
devidamente inscrito no CPF/CNPJ sob número _____,
requerente do pedido de acesso à informação protocolizado sob nº _____,
venho por meio deste, interpor recurso contra a decisão de indeferimento de acesso à informação, com base no(s) seguinte(s) fundamento(s):

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

_____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do recorrente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa a regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o fim de garantir o acesso a informações previsto na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXXIII, bem como no artigo 37, parágrafo 3º, inciso II e artigo 216, parágrafo 2º;

A regulamentação do acesso à informação se faz imprescindível, para garantir que o cidadão obtenha a informações dos Órgãos Públicos e/ou Poderes Municipais de seu interesse, conforme dispõe a Constituição Federal.

A presente Resolução, visa regulamentar a forma de obter as informações do Poder Legislativo Municipal pelos interessados, nos moldes das recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, uma vez já existente a Lei Municipal 1.948/2016 que regulamenta tais procedimentos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Icém.

O Anexo I, apresenta o modelo de requerimento e o Anexo II, o modelo de recurso em caso de indeferimento do pedido.

São estes os motivos que justificam a proposta e que submetemos ao prudente critério dos ilustres Vereadores, que certamente saberão reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Essa é a justificativa, s.m.j.

Câmara Municipal de Icém, 03 de março de 2021.

NOÉLIO CORREIA ALVES
Vereador Presidente

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Vereador 1º Secretário

MARIA EDUARDA V. DO NASCIMENTO
Vereadora 2ª Secretária